



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

PROCESSO Nº : 13.606-9/2010
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº : 092/2010

Exmo. Sr. Conselheiro:

Tratam os autos de consulta formulada pela Sra. Seluir Peixer Reghin, Presidenta da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, que formula a seguinte indagação:

Servimo-nos do presente instrumento para formular consulta a este Tribunal de Contas acerca de qual entendimento quanto ao pagamento de verba indenizatória no recesso parlamentar, considerando que os nobres edis permanecem desempenhando a função de vereador mesmo no recesso parlamentar, mediante trabalho junto à comunidade tanto na zona urbana, quanto na zona rural. Outrossim, solicitamos informações quanto ao pagamento, neste caso, considerando ainda que a Lei Municipal que institui a verba indenizatória não prevê a suspensão no pagamento no período, isso está dentro da legalidade?

Não foram anexados aos autos outros documentos.

É o breve relatório.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Esta consulta, em sua primeira parte, foi constituída em tese, porém, no segundo parágrafo, o consulente trata de situação específica verificada no município, vez que considera a “Lei Municipal que institui a verba indenizatória”.

Cumpra observar que os demais requisitos estão de acordo com o previsto no art. 232, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

Desta forma, será dado enfoque na possibilidade do pagamento de verba indenizatória aos vereadores durante o recesso parlamentar, desconsiderando-se as particularidades específicas que envolvem a norma municipal, tendo em vista o relevante interesse público da Consulta.

Passa-se à análise, em tese, da consulta formulada.

2. DO MÉRITO

A consulta versa sobre a legalidade quanto ao pagamento de verba indenizatória a vereadores durante o recesso parlamentar.

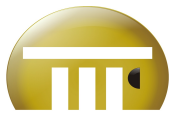
Observa-se que o Tribunal de Contas já se manifestou sobre a matéria em apreço em processo de consulta, que responde em linhas gerais à dúvida apresentada. Não há, contudo, julgado que tenha abordado de forma específica acerca da legalidade, ou não, no recebimento de verba indenizatória pelos edis no recesso parlamentar.

Seguem as decisões que tratam de forma genérica acerca do tema verba indenizatória, conforme Acórdãos nºs 2.206/2007 e 1.323/2007, disponível no site www.tce.mt.gov.br/processo, *in verbis*:

**Acórdãos nºs 2.206/2007 (DOE 05/09/2007) e 1.323/2007 (DOE 13/06/2007).
Despesa. Verba de natureza indenizatória. Agentes públicos.
Possibilidade, desde que preenchidos os requisitos.**

A verba indenizatória possui características que devem ser observadas pela administração pública ao fazer tal concessão aos agentes públicos:

- 1) Instituída mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios para a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de prestação de contas;
- 2) É específica, decorrente de fatos ou acontecimentos previstos em lei que, pela sua natureza, exija dispêndio financeiro por parte do agente público quando do desempenho das atribuições definidas em lei, e, conseqüentemente, a sua necessária indenização;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

- 3) Pode ser concedida aos agentes públicos da ativa, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, aos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos detentores de mandato eletivo e demais agentes políticos que se enquadrem nas condições estabelecidas em lei, em observância ao regime jurídico aplicável à administração;
- 4) Destina-se a compensar o agente público por gastos ou perdas inerentes à administração, mas realizadas pessoalmente pelo agente no desempenho da atribuição definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito da administração;
- 5) Não abrange outras despesas institucionais e/ou de terceiros, bem como, aquelas já indenizadas sob outra forma ou de responsabilidade pessoal do agente público, cuja contraprestação pelo serviço público redunde em remuneração ou subsídio;
- 6) Deve ser estabelecida em valor compatível e proporcional aos gastos realizados pelo próprio agente no desempenho da atribuição descrita em lei;
- 7) Não pode ser incorporada e nem integra a remuneração, os subsídios ou proventos para qualquer fim;
- 8) Será suprimida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que dão ensejo ao ressarcimento, sem que se caracterize violação à irreduzibilidade salarial;
- 9) Não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 10) Submete-se aos controles interno e externo;
- 11) A prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei;
- 12) Será concedida em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Pela redação dos citados Acórdãos, infere-se que o fato gerador para o recebimento da verba indenizatória deve estar expresso na lei que a instituiu, devendo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

ocorrer a reposição financeira por parte da Administração Pública aos agentes políticos e servidores, quando for o caso (item 2).

Em outro momento, a decisão afirma que o objetivo da verba indenizatória é compensar o agente público por gastos realizados no desempenho da atribuição definida em lei (item 04) e que a verba indenizatória não pode abranger despesas já indenizadas de outra forma ou que devam ser assumidas pelo agente público, cuja contraprestação já tenha sido feita pela Administração Pública por meio de remuneração ou subsídio (item 5).

Desta forma, infere-se que é lícito o recebimento de verba indenizatória se, mesmo durante o recesso parlamentar, houver o desempenho de atividades por parte do agente, nos termos definidos pela lei de cada ente.

Isto porque o recesso parlamentar deve corresponder somente à interrupção dos debates legislativos em Sessão Plenária, permanecendo as atividades legislativas (elaboração e tramitação de projetos) e as atividades fiscalizatórias, além das demais atividades atípicas, puramente administrativas.

Ademais, ao vereador não é lícito o gozo de férias, conforme já decidiu o TCE/MT:

Acórdãos nº 3.007/2006 (DOE 09/01/2007), 476/2006 (DOE 06/04/2006), 452/2006 (DOE 30/03/2006), 25/2005 (DOE 24/02/2005) e 1.724/2001 (DOE 05/11/2001). Agente político. Prefeito, vice-prefeito e vereador. 13º salário e férias. Vedação à concessão.

É vedada a concessão de 13º salário e remuneração de férias a prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, por ausência de autorização constitucional, que não prevê concessão de tais direitos a detentores de cargo eletivo.

Conclui-se que é razoável a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

TC
Fl. _____
Rb. _____

Telefones: 3613-7553 / 7554

3. CONCLUSÃO

Considerando que não existe decisão específica que responda a dúvida do consulente, sugere-se que o Egrégio Tribunal Pleno aprove a seguinte ementa, caso concorde com o entendimento delineado no presente parecer (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007):

Resolução de Consulta nº ___/2010. Câmara Municipal. Verba indenizatória. Recesso Parlamentar.

É possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente.

Dessa forma, submete-se à apreciação do Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhado na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestação (art. 236 do RITCMT).

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2010.

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Consultora de Estudos e Normas

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica